

**TERMO ADITIVO 02**

TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO E VALOR QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA** E A EMPRESA **GF PORTARIA LIMPEZA MONITORAMENTO E RASTREAMENTO ELETRÔNICO LTDA ME**, TENDO POR OBJETO O SISTEMA DE **MONITORAMENTO DE ALARME ELETRÔNICO 24 HORAS**.

Contrato nº 003/19

Processo Administrativo nº 12/2019

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA**, entidade jurídica de direito público interno de natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 23.907.409/0001-91, com sede nesta cidade, à Rua Juliana de Oliveira Borges, nº 79, Parque das Vinhas, Cep: 13.295-000, gestora do Regime Próprio de Previdência do Município de Itupeva, criado por meio da Lei Complementar nº 388, de 11 de novembro de 2015, neste ato representado por sua Diretora Presidente, **Sra. JULIANE BONAMIGO**, portadora da cédula de identidade RG nº 43.515.178-2, e do CPF nº 311.558.168-89, a seguir denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **GF PORTARIA LIMPEZA MONITORAMENTO E RASTREAMENTO ELETRÔNICO LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.881.587/0001-71, situada à Rua Anny, 1057, São João Climaco, São Paulo/SP, CEP: 04.240-000, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO**

Pelo presente termo aditivo, em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, as partes signatárias do presente documento têm entre si, ajustado, na melhor forma de direito, que a prorrogação de prazo da vigência contratual será pelo período de **17/04/2021 até 16/04/2022**, devidamente autorizada pela Diretora Presidente do Instituto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor total do contrato para o período perfaz o montante de R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas, permanecendo válidas e inalteradas todas as cláusulas e condições do contrato primitivo, não conflitante com este instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro Distrital de Itupeva-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como, observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual forma e conteúdo.

Itupeva, 16 de abril de 2021.

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA**  
**Contratante**

---

**GF PORTARIA LIMPEZA MONITORAMENTO E RASTREAMENTO ELETRÔNICO LTDA ME**  
**Contratada**

Testemunhas:

Kattia R. de Moraes  
RG nº 34.271.308-5

Araceli Carboneri  
RG nº 33.731.715-X